



**PROCESSO Nº 16.692/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 08/2023-CEL/FCCM/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de instrumentos musicais destinados a suprir os projetos de música da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

**REQUISITANTE:** Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

**RECURSO:** Próprio da FCCM.

**PARECER Nº 585/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 16.692/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 08/2023-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de instrumentos musicais destinados a suprir os projetos de música da Fundação Casa da Cultura de Marabá*, sendo instruído pela requisitante e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02, além de dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 428 (quatrocentas e vinte e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 16.692/2023-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 14/2023 (fls. 02-03), no qual a Sra. Vanda Régia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM) a instauração de processo licitatório e providências para aquisição do objeto ora em análise.

Em complemento, faz parte do bojo processual autorização subscrita pela Presidente da FCCM, manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para contratação do objeto (fls. 05), constando ainda autorização do Gestor Municipal (fl. 86).

Verifica-se a juntada de justificativa para a necessidade da contratação alicerçada na necessidade de suprir os projetos de música da FCCM (fl. 61).

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 56-57), onde a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada aos autos da Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 54), na qual a Fundação expõe como argumentos para uso da forma, dentre outros fatores, a celeridade do processo realizado nestes moldes, sem acarretar em prejuízos à competitividade, com a possibilidade de sanar questões na própria sessão, bem como a vantajosidade à Administração Pública.

Pontuamos, por oportuno, que a ausência de imperativo legal para a realização do Pregão na



forma Eletrônica não é exauriente para justificar a opção pela forma Presencial. Destarte, recomendamos, em caráter preventivo, que em procedimentos futuros, contemple-se os autos de forma hialina com as **razões que inviabilizem ou impossibilitem a realização do certame eletrônico**, de modo a dar suficiente supedâneo fático e jurídico à escolha da Administração pela forma presencial em detrimento daquela.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora da FCCM, Sra. Vanelli Conceição da Silva Sares, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução processo em epígrafe, bem como do saldo da(s) ata(s) e confecção de contrato(s) administrativo(s) advindo(s) do procedimento administrativo (fl. 13-14).

Por fim, instrui-se os autos com a Justificativa para o Registro de Preço (fl. 60), onde a FCCM afirma que o objeto se enquadra ao disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/13, notadamente quanto a imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado.

## 2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 63-65) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, estimativa, critérios de avaliação das propostas, metodologia, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto (fl. 66).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço [www.paineldepregos.planejamento.gov.br](http://www.paineldepregos.planejamento.gov.br) (fls. 68-78).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços para os itens do objeto (fl. 82), que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do Edital definitivo (fl. 177, vol. I), que indica os itens, unidades e quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, além do tipo de participação por porte de empresa, e a partir do qual vislumbramos um valor estimado do objeto em **R\$ 57.566,38** (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais, trinta e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 11 (onze) itens. Observa-se, contudo, que houve equívoco na planilha de média, inerente ao item 01, uma vez que o valor unitário encontrado na pesquisa de preços foi de R\$ 814,86 (fl. 68), dez centavos inferior ao constante no documento (R\$ 814,96), de modo que o valor total para o item, produto do preço pela quantidade, deveria ser de R\$ 8.148,60, o que resultou em valor incorreto para o estimado. De outro modo, a ocorrência não representa prejuízo ao procedimento, uma vez que os valores arrematados em



sessão foram inferiores, conforme veremos adiante nesta análise.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230516003 (fl. 84).

Constam dos autos cópias da Lei Municipal nº 9.271/87 (fls. 33-37); Lei nº 15.210/1998 (fls. 38-39); Lei nº 17.122/2003 (fls. 40-42); Lei nº 17.224/2006 (fls. 43-44), bem como do Estatuto da FCCM e Estatuto Consolidado da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 16-32), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, conferindo-lhe a autonomia administrativa e financeira da FCCM, denotando em seu art. 1º a autonomia administrativa e financeira da FCCM. Corroborando, constam ainda cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 48-50) e nº 17.767/20217 (fls. 45-47), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Outrossim, observamos a juntada de cópia da Portaria nº 3.614-2022-GP e respectiva publicação, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da FCCM (fls. 52) e da Portaria nº 14/2023-FCCM que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 92-93). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fls. 95-96).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que pese os apontamentos feitos há pouco, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 07) subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 09-11), além do Parecer Orçamentário nº 446/2023/SEPLAN (fl. 90, vol. I), informando a existência de crédito orçamentário referente ao exercício financeiro de 2023 e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;  
052501.13.392.0022.2.368 – Apoio a FCC – Emenda de Bancada – PTB: R\$30.000,00



052501.13.392.0022.2.390 – Manutenção da Fundação C da Cultura – Emenda de Bancada  
– PDT: R\$ 20.000,00  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.  
Subelemento:  
4.4.90.52.26 – Instrumentos Musicais e Artísticos.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tais no orçamento da FCCM, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento supracitado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 98-120, vol. I), da Ata de Registro de Preço (fls. 126-127, vol. I) e do Contrato (fls. 128-136, vol. I), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 12/06/2023, por meio do Parecer Jurídico nº 68/2023 (fls. 140-149, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) em tela e seus anexos (fls. 151-191, vol. I), encontra-se devidamente datado de 14/06/2023, tendo sido assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **30 de junho de 2023**, às 09h (horário local), na Sala da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá - CEL/FCCM, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas



e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, conforme se depreende do Anexo II do edital (fl. 177, vol. I), verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens de contratação do objeto, pois, para cada um, o produto entre preços e quantidades resultou em valor até o limite estabelecido.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 16.692/2023-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3268	15/06/2023	30/06/2023	Aviso de Licitação (fls. 192)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.435	15/06/2023	30/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 193)
Jornal Amazônia	15/06/2023	30/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 194)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (todas as publicações no vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 197-199)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	30/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 195-196)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 08/2023-CEL/FCCM/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam dos autos cópias de e-mails encaminhando o instrumento convocatório pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações de empresas, com o edital anexo, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 200-204, vol. I).

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **30/06/2023**, às 09h, foi realizada sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 08/2023-CEL/FCCM/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 418-419, vol. II), oportunidade na qual a pregoeira da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura (CEL/FCCM) deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de instrumentos musicais destinados a suprir os projetos de música da Fundação Casa da Cultura de Marabá*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) licitantes, a saber: **A L DA SILVA MILHOMEM COMÉRCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ sob nº 35.724.416/0001-37 e **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.104.617/0001-85.

Foram realizadas as apresentações e deliberações iniciais, procedendo a pregoeira com o credenciamento das participantes e a consulta da situação das empresas no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura do envelope, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Credenciadas as participantes, a pregoeira prosseguiu com a análise das propostas e consignou os valores na ata, ocasião em que não foram registrados apontamentos, passando-se a fase de lances seguida da etapa de negociação.

Do resultado de tal etapa, consignou-se em ata que a empresa **A L DA SILVA MILHOMEM COMÉRCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA** foi arrematante dos itens 6 a 11; bem como a empresa



CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA teve proposta aceita para os itens 1 a 5.

Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, e identificou a pregoeira que Certidão Débitos Federais da empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** encontrava-se com a data de validade expirada em momento anterior a abertura da sessão. Nessa conjuntura, considerando a participação da licitante na condição de ME/EPP, foi-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento escoimado do vício, sendo a sessão suspensa com prazo de reabertura para o dia 10/07/2023 as 09h.

Declarado o resultado do certame, foram encerrados os trabalhos às 11h20, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

### 3.1 Da Sessão Complementar

No dia 10/07/2023, às 09h, a pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos (fl. 425, vol. II). Aberta a sessão, informou aos presentes o não comparecimento da licitante CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não havendo registro da entrega de nova certidão passível de aceitação. Desta feita, os itens por ela arrematados foram repassados à licitante **A L DA SILVA MILHOMEM COMÉRCIO, SOM E ACESSÓRIOS LTDA**, remanescente para tais.

Assim, dos atos praticados na Sessão Complementar, estando a documentação da referida licitante remanescente de acordo com o edital, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA para todos os itens, no valor total de **R\$ 57.183,60** (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), sendo-lhe concedido o prazo de 24h para apresentação da proposta readequada.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão complementar às 09h36 do mesmo dia.

## 4. DA PROPOSTA VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, sendo os mesmos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial, as unidades de aquisição e respectivas quantidades previstas no edital, os valores unitários e total (estimados e arrematados) dos itens, os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas empresas arrematantes para cada item. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Bumbo de alumínio	Unid.	10	814,49	<b>813,96</b>	8.149,60	<b>8.139,60</b>	0,07
2	Surdo aro 14' 30cm	Unid.	14	416,59	<b>415,50</b>	5.832,26	<b>5.817,00</b>	0,26
3	Caixa de guerra	Unid.	20	452,84	<b>451,00</b>	9.056,80	<b>9.020,00</b>	0,41
4	Pratos fanfarra	Unid.	6	788,61	<b>786,00</b>	4.731,66	<b>4.716,00</b>	0,33
5	Tarol	Unid.	8	648,43	<b>646,00</b>	5.187,44	<b>5.168,00</b>	0,37
6	Baquetas para bumbo	Unid.	16	97,97	<b>96,00</b>	1.567,52	<b>1.536,00</b>	2,01
7	Baquetas para surdo	Unid.	14	54,90	<b>53,00</b>	768,60	<b>742,00</b>	3,46
8	Baquetas para caixa	Unid.	20	63,20	<b>62,00</b>	1.264,00	<b>1.240,00</b>	1,90
9	Talabarte de nylon	Unid.	45	72,78	<b>71,00</b>	3.275,10	<b>3.195,00</b>	2,45
10	Pele hidráulica	Unid.	10	850,00	<b>843,00</b>	8.500,00	<b>8.430,00</b>	0,82
11	Pele porosa	Unid.	20	461,67	<b>459,00</b>	9.233,40	<b>9.180,00</b>	0,58
<b>TOTAL</b>						<b>57.566,38</b>	<b>57.183,60</b>	<b>0,66</b>

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. PP (SRP) nº 08/2023-CEL/FCCM.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 57.183,60** (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e três mil e sessenta centavos), montante **R\$ 382,78** (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), inferior ao total estimado (**R\$ 57.566,38**), representando uma redução de aproximadamente **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial readequada apresentada pela empresa A L DA SILVA MILHOMEM COMÉRCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA, consta às fls. 426-427, vol. II, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto ao prazo de validade e de entrega dos bens. Ademais, consta nos autos seus documentos de Credenciamento (fls. 207-229, vol. I) e Habilitação (fls. 366-408, vol. I).

Verificamos ainda a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da licitante vencedora e CPF do sócio administrador, onde não foram encontradas restrições (fls. 230-232, vol. II).

Outrossim, observamos que foi efetuada consulta pela Pregoeira ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá e não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame, conforme atesto à fl. 234, vol. II.



#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 158, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 381/386-391, vol. II), e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 409-415, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **A L DA SILVA MILHOMEM COMÉRCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 35.724.416/0001-37.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 779/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **A L DA SILVA MILHOMEM COMÉRCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA**, (CNPJ nº 35.724.416/0001-37).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à regra entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução contratual e na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 16.692/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 08/2023-CEL/FCCM/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de julho de 2023.

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 16.692-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 08/2023-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa jurídica para aquisição de instrumentos musicais destinados a suprir os projetos de música da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP